



CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA - FUNDAC, NA FORMA AJUSTADA.

COMODANTE: Fundação de Educação, Artes e Cultura - Fundac, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.228.685/0001-20, com sede na Rua Diamantina, nº 463, 3º andar, bairro Lagoinha, CEP 31.110-320, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, **Kleber G. Campos**, CPF ***.529.037-**, e por seu Diretor Financeiro, **Virgílio V. Vianna**, CPF ***.891.726-**.

COMODATÁRIO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Comodato, com fundamento no artigo 579 e seguintes do Código Civil e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o empréstimo, pela Fundação de Educação, Artes e Cultura - Fundac ao Ministério Público de Minas Gerais, dos seguintes bens imóveis e móveis:

1.1. Imóveis:

Teatro, galeria e foyer localizados na Rua Diamantina, 463, bairro Lagoinha, em Belo Horizonte, MG.

1.2. Móveis:

Sistema de iluminação profissional e sistema de sonorização profissional; 08 (oito) microfones com fio e 02 (dois) microfones sem fio para o palco; 05 (cinco) módulos de mesas banquete e 10 (dez) cadeiras; 01 (um) púlpito; 01 (uma) bandeira do Brasil, 01 (uma) bandeira do Estado de Minas Gerais e 01 (uma) bandeira do município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

Os bens imóveis e móveis, objetos deste Contrato, destinam-se, única e exclusivamente, à realização da ação educacional presencial denominada "A violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente digital", no dia 14 de maio de 2025, pelos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CAODCA), de Defesa da Educação (CAOEDUC), de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CAOVD), de defesa da Saúde (CAOSAÚDE), o Centro Estadual de Apoio às Vítimas – Casa Lilian e o Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (GAECIBER).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui vigência no dia 14 de maio de 2025.

CLAÚSULA QUARTA - DA DATA E DO PRAZO

4.1 – Do Evento – Data:14/05/2025;

4.1.1 - Duração do comodato contratado: 15 (quinze) horas - inclui montagem, realização do evento e desmontagem;

4.2 – Entrada de Material/Montagem – 13h às 17h no dia 13/05/2025;

4.3 – Termo inicial – 08h30 do dia 14/05/2025;

4.4 – Termo final –18h30min do dia 14/05/2025;

4.5 – Remoção de Material/Desmontagem – De 17h30min às 18h30 da data mencionada no item 4.1., dia 14/05/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Contrato de Comodato é celebrado entre as partes sem quaisquer ônus ao Comodatário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Comodante:

6.1.1 Disponibilizar ao Comodatário o bem imóvel e os bens móveis objeto deste contrato;

6.1.2 Entregar os bens imóvel/móveis após a assinatura deste contrato, livre e desembaraçado de coisas e pessoas;

6.1.3 Garantir ao Comodatário o uso pacífico do imóvel durante o prazo avençado;

6.2. Do Comodatário:

6.2.1 Receber os bens objeto do presente instrumento mediante Termo de Vistoria, com informações acerca do estado dos bens, para fins de conferência e devolução destes ao término do Contrato;

6.2.2 Zelar pela boa conservação do bem imóvel e bens móveis recebidos em comodato, como se proprietário fosse, não podendo usá-la senão de acordo com o presente Contrato;

6.2.3 Não transferir ou ceder este Contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os bens objeto deste comodato;

6.2.4 Devolver os bens recebidos em comodato ao Comodante no estado em que os recebeu, quando findo ou rescindido o presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes do tempo e devido ao uso adequado das mesmas, livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

7.2. No presente contrato, o Comodatário assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Comodante assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

7.3. O(A) Comodante deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Comodatário e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante,

ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.4. É dever do(a) Comodante orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

7.5. O(A) Comodante se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

7.6. Quando solicitado, o(a) Comodante fornecerá ao Comodatário todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

7.7. O(A) Comodante cooperará com o Comodatário no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

7.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

7.9. O(A) Comodante deverá comunicar ao Comodatário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 7.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS

8.1 – A entrada de materiais a serem utilizados no evento deverá ser feita dentro do período especificado na cláusula quarta do presente contrato;

8.2 – A remoção de todo o material e equipamento utilizado no evento deverá obedecer à data e horário determinados na cláusula quarta deste contrato, sendo que no descumprimento desta, fica a critério da Comodante a remoção do material e dos bens, ficando isenta de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados aos mesmos;

8.3 – A remoção de todo e qualquer material do Centro de Convenções só será permitida pela Comodante mediante a presença de representante do Comodatário;

8.4 – A Comodante não se responsabilizará por objetos (placas, faixas, equipamentos, suportes, etc.), eventualmente deixados e/ou esquecidos em suas dependências, caso não seja realizada a retirada imediatamente após a sinalização do ocorrido, fica entendido que o Comodatário autoriza o devido descarte por parte da Comodante sem que haja quaisquer implicações posteriores;

8.5 - Todo material de vidro, deverá ser retirado do salão ao final do evento, incluindo garrafas, taças e copos quebrados.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA E DOS DANOS

9.1 – Será realizada vistoria nos bens objeto do presente contrato no ato da entrega ao Comodatário e imediatamente após a desmontagem do evento, vistoria esta que será acompanhada por seu representante, devendo constar as condições dos bens no laudo de vistoria assinado pelas partes, que será parte integrante do presente contrato;

9.2 – Se na vistoria for constatado algum dano nos bens entregues em comodato, o Comodatário assumirá a responsabilidade, obrigando-se à reparação a Comodante pelos referidos danos eventualmente causados aos bens cedidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o evento, por meio de boleto bancário que será emitido pela Comodante em nome do Comodatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO E DA CONSERVAÇÃO

10.1 – O(s) equipamentos(s) e o imóvel(is) servirá(ao), exclusivamente, para a realização do(a) evento previsto na cláusula segunda, não podendo, de forma alguma, ser alterada tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Comodante.

10.2 – É vedada ao Comodatário a venda de impressos, ingressos ou convites, bem como bebidas, alimentos ou quaisquer outros produtos no local do evento, reservando-se a Comodante no direito de verificar o descumprimento da presente disposição contratual, após iniciado o evento, podendo suspendê-lo imediatamente, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações contratuais aqui assumidas pelo(a) Comodatário e demais cominações legais e judiciais cabíveis.

10.3 – Os equipamentos, bem como os bens imóveis objetos desta locação, encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme verificado na vistoria e no momento de seu recebimento pelo Comodatário, e em iguais condições devem ser devolvidos à Comodante.

10.4 – A instalação de geradores somente será permitida mediante autorização prévia, por escrito, e vistoria técnica da Comodante para resguardar a integridade das instalações elétricas do imóvel, devendo o Comodatário constar na lista de fornecedores, que deverá ser entregue para a Comodante no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do evento.

10.5 – A vistoria técnica mencionada no item anterior deverá ser feita na presença do Comodatário, do representante da empresa contratada para a instalação do gerador e de técnico indicado pela Comodante, sendo terminantemente vedada a instalação de geradores diretamente na rede da Comodante.

10.6 – O Comodatário está ciente de que é proibida a instalação de iluminação nos jardins externos, bem como a fixação de pregos nas paredes.

10.7 - É vedado ao Comodatário afixar e colar cartazes, faixas, letreiros ou similares nas paredes do imóvel, o uso de confetes e serpentinas, bem como a colocação de pregos, fitas adesivas ou congêneres que venham a marcar e/ou estragar o bem objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGULAMENTO GERAL DE EVENTOS

11.1 – O evento é de inteira responsabilidade do Comodatário, sendo certo que quaisquer acidentes ou incidentes ocorridos no(s) imóvel(is) objeto deste Contrato ou a ele(s) causado(s), desde sua entrega até a sua devolução, serão responsabilidade do Comodatário, excluindo-se a Comodante de quaisquer compromissos ou responsabilidade civis, penais ou trabalhistas, sendo isenta de pretensas indenizações, seja a que título for.

11.2 – Fica assegurado à Comodante o Direito de Regresso em face do Comodatário, em caso de qualquer condenação judicial.

11.3 - O Comodatário se compromete a observar todos os protocolos de saúde vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA

Fica proibido, em qualquer hipótese, o uso de quaisquer artigos pirotécnicos como fogos de artifícios, bombas artificiais ou de pressão, sinalizadores ou quaisquer outros artefatos que possam soltar faísca ou

ocasionar incêndio ou explosões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

O(s) imóvel(is), objeto deste Contrato, comporta(m) o máximo de 550 pessoas assentadas, comprometendo-se o Comodatário a não exceder, em hipótese alguma, a lotação fixada, sendo que eventual infração provocará responsabilidade civil e criminal decorrente do excesso praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os contratantes poderão denunciar o presente Contrato de Comodato, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua vigência, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/21 e nas demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Comodatário fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

COMODANTE:

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA - FUNDAC:

Kleber G. Campos

Presidente

Virgílio V. Vianna

Diretor Financeiro

COMODATÁRIO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**Iraídes de Oliveira Marques****Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa****Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 09/05/2025, às 17:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Varela Vianna, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 13:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Garcia Campos, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 10:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/05/2025, às 14:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/05/2025, às 14:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8933454** e o código CRC **88F93B7E**.